PROCESSO CT.1.000213/22-99
CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA DANIEL FONTINELES MELO, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A LEI 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu, nº 982, Centro/Sul CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **DANIEL FONTINELES MELO**, inscrita no CNPJ de nº 18.457.447/0001-50, situada nesta Capital, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Quadra 370, Casa 07, neste ato representado por seu titular, **DANIEL FONTINELES MELO**, residente na Avenida Professor Camilo Filho, 5244, Condomínio Lenita Ferreira, Bloco B, apto 201, CEP nº 64.093-020, com Carteira de Identidade nº 2.787.390 SSPPI, CPF de nº 047.667.803-02, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Dispensa – de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de climatização ambiental para esta Casa Legislativa por intermédio de **Dispensa de Licitação,** com fundamentação legal no artigo 75 DA Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será fornecido por execução indireta, sob o regime de empreitada global para a Câmara Municipal de Teresina situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo serviço do objeto deste Contrato a importância de **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, que será parcelado e efetuado mensalmente, após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme descrição abaixo:

Nº	*DESCRIÇÃO*	*Quant.*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
01	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	30	R$ 380,00	R$ 11.400,00

Esta contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:
Função: 01-Legislativa.
Subfunção: 031-Ação Legislativa.
Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.
Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência até 31 de dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado por não se tratar de contrato de natureza continuada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de locação;
6.2 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo;
6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço de locação de climatizadores, podendo realizar testes nos itens fornecidos, rejeitar, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
6.4 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento do serviço;
6.5 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

7.2 Realizar as intervenções civis, elétricas e mecânicas necessárias para a instalação dos equipamentos, como: corte em paredes, acabamento, rede de dutos, hidráulica, elétrica e comando;

7.3 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;

7.4 Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos durante todo o período de locação;

7.5 Atender os chamados para realização de manutenções ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução corretivas dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora após o seu registro;

7.6 Fornecer aos empregados, ferramentas e instrumentos adequados à execução dos serviços, bem como os EPI's exigidos em legislação específica para as atividades a serem desenvolvidas;

7.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

7.8 Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
7.9 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros nos locais de trabalho;

7.10 Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

7.11 Disponibilizar números telefônicos (fixo e móvel) para registrar os chamados do Contratante, que poderão ser realizados inclusive aos finais de semana;

7.12 responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

7.13 assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;

7.14 fornecer os serviços de locação de Climatizadores em até 24(vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço da Câmara Municipal de Teresina;

7.15 emitir documentos fiscais referentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em entregar os materiais;
c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Contrato;
e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n° 10.520/02, bem como nos art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do fornecimento será acompanhada pelo Departamento Administrativo/Cerimonial da CMT, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, designado de acordo com o previsto em instrução que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo **CT.1.000213/22-99**, Termo de Referência, Auto de Justificativa, Proposta de Preços e Anexos, apresentados pela CONTRATADA no Processo de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei nº 14.133/2022 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 11 de julho de 2022.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
PRESIDENTE DA CMT
CONTRATANTE

DANIEL FONTINELES MELO
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Valéria da Silva Luz
CPF Nº 040.060.053-69
RG Nº 2.878.006 PI

02. Nome: [illegible]
CPF Nº [illegible]
RG Nº [illegible]

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925